



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.045, DE 22 DE JUNHO DE 1.983

Dispõe sobre criação de FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUTOR MIGUEL JOSÉ CHADDAD, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º. - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º. - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do - Prefeito, representantes da Comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - dois representantes de entidades religiosas;
- b) - dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- c) - um representante dos empregadores;
- d) - um representante dos empregados;
- e) - um representante de movimentos comunitários;
- f) - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º. - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º. - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

M. P. Soares

Artigo 9º. - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- XIV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º. - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da Receita e Despesa do mês anterior.

Artigo 11º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR.\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

§ 1º. - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto pelos recursos a serem transferidos do Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 8º. desta Lei.

§ 2º. - Para posteriores aplicações de recursos ao Fundo de Solidariedade do Município de Uchoa, fica a Prefeitura Municipal autorizada a solicitar novos créditos de acordo com o artigo 43 da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 22 dias do mês de junho do ano de 1.983.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

VERA LÚIZA BERETTA SECO
Secretária da Prefeitura